



Rio de janeiro, 19 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO N°163/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Fernando Araújo Menezes Junior e a Procuradora Dra. Caroline Acciolly, ausência justificada do Auditor Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16 horas do dia 19 de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 207/14

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Vinicius Lemos

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para a Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Foi dado parcial provimento, nos termos do voto da relatora, aplicando multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 203, ficando vencida a relatora em relação à aplicação do §3º do art. 203, que excluía a entidade esportiva da competição, considerando os termos da RDI 020/2014.



Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 210/14

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Quissamã FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Vinicius Lemos

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Foi dado parcial provimento, nos termos do voto da relatora, aplicando multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 203, ficando vencida a relatora em relação à aplicação do §3º do art. 203, que excluía a entidade esportiva da competição, considerando os termos da RDI 020/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 285/14

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Serrano FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

5) Processo: nº 286/14

Denunciado: EC Rio São Paulo Guapimirim

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X EC Rio São Paulo Guapimirim

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 287/14

Denunciado: União de Marechal FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Tangua EC X União de Marechal FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 288/14

1º) Denunciado: Emanuel Carlos Cordeiro (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 191, IIII do CBJD

3º) Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Atlético Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



8) Processo: nº 289/14

Denunciado: Yago da Silva (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 30/04/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 290/14

Denunciado: Jonathan da Silva Joaquim Ferreira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Ceres FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 291/14

Denunciado: Gabriel Barbosa Pinheiro (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 292/14

1º Denunciado: Isaque Madureira Lopes Pontes (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD



Jogo: Friburguense AC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa do Friburguense AC e deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do Macaé EFC.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD, por inépcia da súmula, tendo a dnota procuradoria **requerido a baixa dos autos** para denúncia do árbitro. Voto vencido do relator e da Dra. Renata Deschamps Lagares, que aplicavam 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por não ter violado qualquer art. do RGC, constando a referida categoria devidamente.

A requerimento da dnota procuradora foi o feito convertido em diligênciia, a fim de que o 3º denunciado junte aos autos no prazo de 48 horas a cópia autenticada do documento de registro civil e da carteira da FERJ do atleta, o que foi deferido pelo Relator, incluindo-se em pauta para apreciação na próxima Sessão.

12) Processo: nº 293/14

1º Denunciado: CCE Ação

Tipificação: Arts. 191, III, 205, §2º e 206 do CBJD

2º Denunciado: Willian Nascimento de Souza (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

3º Denunciado: Matheus Jorge Pereira (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

4º Denunciado: Jorge Murilo T. da Conceição (Diretor da equipe do CCE Ação)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

Jogo: CCE Ação X EFP Projeto

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Márcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 205, §2º e multado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 60 (sessenta) minutos, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 206, afastando o art. 191, III do CBJD.



Por unanimidade de votos suspensos o 2º, 3º e 4º denunciados em 01 (uma) partida, quanto a reclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria TJD/RJ